

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS:

1 – Salário: Os salários-base devem observar o piso da categoria, fixado em acordo ou convenção coletiva. No caso de categoria não regulamentada, poderá ser observado o piso fixado pela Lei anual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A empresa licitante deverá apresentar, em conjunto com a(s) planilha(s), acordo ou convenção coletiva para fins de avaliação dos custos.

2 – Adicional de insalubridade: Para efeito de cálculo do adicional deve ser considerado o salário mínimo atual.

Para fins de composição de custo, somente os postos previstos nas Unidades Hospitalares devem ser compostos com o adicional de insalubridade no percentual de 40%.

Contudo o pagamento pela Contratante está condicionado à elaboração do laudo técnico e, exclusivamente, para os postos que forem considerados insalubres no percentual lá determinado.

3 – Adicional de periculosidade: Somente haverá incidência desse adicional para fins de composição de custos, para a categoria “vigilante”.

4 – Adicional noturno: Considerar o percentual de, no mínimo, 20% (conforme disposição da CLT) ou percentual superior desde que estipulado em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.

5 – Vale transporte: Para efeito de cálculo devem ser consideradas 02 tarifas de bilhete único no valor de R\$ 8,00 cada (ida e volta), resguardada a dedução legal de 6% do salário base. Para a escala diarista devem ser considerados 22 dias úteis, já para a escala plantonista devem ser considerados 16 dias úteis.

6 – Auxílio alimentação:

- a) Deve ser considerado o valor previsto na Convenção/Acordo coletivo da categoria.
- b) Para a escala diarista devem ser considerados 22 dias úteis, já para a escala plantonista devem ser considerados 16 dias úteis.

7 – Percentuais máximos para encargos sociais:

- a) Previdência Social: **20%** - Art. 22, inciso I da Lei 8.212/91;
- b) SESI/SESC: **1,5%** - Art. 30 da Lei 8036/90;
- c) SENAI/SENAC: **1,0%** - Decreto-Lei 2318/86;
- d) INCRA: **0,2%** - Arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº. 1146/70;
- e) Salário Educação: **2,5%** - Art. 15 da Lei nº. 9424/96; Art. 2º do Decreto nº. 3142/99 e art. 212, § 5º da CF/1988;

- f) FGTS: **8%** - LC 110/2001 c/c art. 7º, inciso III da CF/1988;
- g) Seguro Acidente de Trabalho: 1%, 2% ou 3% - Art. 22, inciso II da Lei 8212/91. A empresa licitante deverá apresentar, em conjunto com a(s) planilha(s), a última GFIP encaminhada à Previdência Social para fins de averiguação do FAP – Fator Acidentário de Prevenção;
- h) SEBRAE: 0,6% - Lei 8.029/90;

8 – Percentuais máximos para custos indiretos, tributos e lucro:

- a) Custo indireto: 5%;
- b) Lucro: 10%;
- c) Tributos Federais: Dependerá do regime de tributação da empresa licitante. Lucro Real: 1,65 PIS + 7,60 COFINS ou Lucro Presumido: 0,65 PIS + 3,00 COFINS. Para tanto, em conjunto com a(s) planilha(s), deve ser apresentado o documento comprobatório que pode ser DCTF – Declaração dos Créditos e Tributos Federais, por exemplo.
- d) Tributos Municipais: ISS 5%.